

Valor Estimado: R\$ 423.960,16 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Data de Abertura: 25 de setembro de 2025 às 10:00 (horário de Brasília - DF).

UASG: 925373

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP
Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL/RO
Portaria n.º 200 de 12 de Agosto de 2025

Protocolo 0064081907

AVISO

DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90155/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.039069/2024-21/SEJUS/RO

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades das unidades prisionais do município de Jaru/RO (Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe e Casa de Prisão Albergue e Semiaberto), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas **Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025**, publicada no DOE na data 22 de julho de 2025 informa que o certame em epígrafe encontrava-se suspenso em decorrência de Pedido de Impugnação.

Considerando a manifestação da Secretaria e em atenção ao art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, o prazo de abertura do certame **fica agendado para o dia 29 de setembro de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo todos termos do edital inalterados.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel e no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras). Outras informações através do e-mail: **coseg1.supel@gmail.com**, bem como presencialmente nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Ed Pacaás Novos - 2º andar, CEP 76801-470, Porto Velho/RO - Fone: (69) 3212-9243.

Publique-se:

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2025.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG
Portaria n.º 190 de 18 de julho de 2025

Protocolo 0064062838

Portaria nº 218 de 10 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão Genérica da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Id. (0059409693), que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com o objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, e reformular a composição da 2ª Comissão Genérica (COGEN2), passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de Contratação:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula nº *****012.

II - Equipe de Apoio:

a) Shirley Thayne Alves da Costa, matrícula nº *****238;

b) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula nº *****599.

c) Viviane Cristina Cabral do Nascimento de Alencar, matrícula nº *****934.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como Pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for pregão eletrônico, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", que desempenhará as atribuições próprias da função de Pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05 de setembro de 2025, quanto aos dispositivos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0064214174

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, **HOMOLOGA** a seguinte despesa do exercício de 2025: **1- MODALIDADE/PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação, Lei 14.133/2021. **2-CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações. **3-CONTRATADA:** COMPACTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n.º 51.969.698/0001-99. **4-OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção dos equipamentos tecnológicos, conforme o objeto descrito no item 3.2 (itens da tabela 01, 06, 08, 09, 10, 15, 16, 17 e 19) do Termo de Referência id. (0058487623). **5-VALOR DA DESPESA:** R\$ 1.445,58. **6-PROCESSO:** 0043.000177/2025-76. **7-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Parecer n.º 134/2025/SUPEL-CI Id. (0062886652) e Despacho SUPEL-CI (0064039467).

Porto Velho, data e hora do sistema.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 0064236733

AVISO

DE ADENDO MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90303/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0021.042854/2024-09

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de tablets e acessórios, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025, publicada no DOE do dia 3 de setembro de 2025, informa que elaborou Adendo Modificador I Id. (0063967885), ao Edital do Pregão em epígrafe, considerando a resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE n. 90303/2024. O Adendo Modificador I consta na íntegra no sistema gerenciador desta licitação, Compras.Gov, e no site desta SUPEL <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021 e considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o **dia 29 de setembro de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone: (69) 3212-9243 e/ou pelo email: coseg2.supel@gmail.com.

Publique-se.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90440/2025/SUPEL/RO

Para o **ITEM ÚNICO**, aplica-se a AMPLA CONCORRÊNCIA com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP,

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/12/2025, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 10/12/2025.
---	--

OBJETO		
AQUISIÇÃO DE 20 UNIDADES DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - ENSILADEIRA.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.001256/2025-12		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 667.328,60 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
NÃO SE APLICA	CONTRATO	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
NÃO	SIM	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO
MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO	AQUISIÇÃO
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		supelcogen2@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		

OBJETO

1. MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME SERÃO PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL LICITAÇÕES, SITO A AV. FARQUAR, 2986, BAIRRO: PEDRINHAS, COMPLEXO RIO MADEIRA, ED. PACAÁS NOVOS, 2º ANDAR, EM PORTO VELHO/RO - CEP: 76.801-470.

2. INFORMAMOS QUE DEVIDO A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PARA FINS DE PESQUISA DA LICITAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDO O NÚMERO 90000 ANTES DO NÚMERO DO CERTAME. (EX.: 90001/2024)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO E OBJETIVO;
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
4. DAS GARANTIAS;
5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
6. DAS AMOSTRAS;
7. DAS JUSTIFICATIVAS;
8. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATÇÃO;
9. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO;
10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;
11. DO CONTRATO;
12. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL;
13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL, HORÁRIOS, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO;
15. DO PAGAMENTO;
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
20. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO;
22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE COOPERATIVA;
23. DA SUBCONTRATAÇÃO;
24. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR;
26. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
27. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
28. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
29. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
30. DO RECURSO;
31. DA HOMOLOGAÇÃO;
32. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
33. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
34. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
36. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 218/2025/GAB/SUPEL,

publicada no DOE na data 11 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.^º **90440/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO E OBJETIVO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Aquisição de 20 unidades de implementos agrícolas - Ensiladeira, através do Termo de Convênio 903715/2020 - MAPA.

2.2. DO OBJETIVO

2.2.1. O governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, vem adotando a abordagem Territorial como estratégia de implementação de Políticas Públicas visando o Combate a Pobreza, a Educação das desigualdades, a inclusão produtiva, o fortalecimento da Agricultura Familiar e o seu protagonismo no Desenvolvimento Rural.

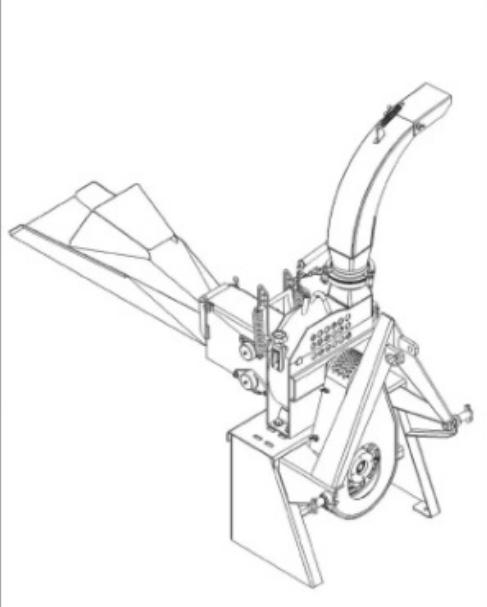
2.2.2. A possibilidade do Termo de Convênio 903715/2020 - MAPA, permitirá a implementação de ações de promoção e fomento da agricultura familiar, pois, a aquisição dos referidos implementos agrícolas contribuirá, principalmente, para os pequenos produtores rurais, concernente ao aumento da produção, melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias rurais no campo.

2.2.3. A aquisição de "Ensiladeiras" justifica-se ainda, pelo fortalecimento do processo produtivo, pela melhoria da qualidade da produção e pela geração de desenvolvimento econômico nos municípios, através do apoio à Agricultura Familiar e do consequente fortalecimento da cadeia produtiva no Estado de Rondônia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas:

ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM ILUSTRATIVA
------	------------------------	---------------	-------------------	------------	--------------------

01	613996	Ensiladeira para acoplar em tratores (com base do motor e o acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, :capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contra defeito e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.	UN	20	
----	--------	---	----	----	--

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

3.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, haja visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

4. DAS GARANTIAS

4.1. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

4.1.1. Não haverá exigência de garantia nos termos no Artigo 58 da Lei 14.133/2021;

4.1.2. Não haverá exigência de prestação de garantia nas contratações, conforme Art. 96, §1º I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DA GARANTIA DO OBJETO

4.2.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

4.2.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

4.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação para tal;

4.2.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica, no período em que os implementos estiver sob a guarda do prestador de serviço, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, arcando com quaisquer danos.

4.2.5. **Havendo há necessidade de remover o implemento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.**

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as

necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no prazo de 12 meses pactuados.

5.2. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do implemento ou o implemento a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita *in loco* de um técnico da contratada/atendimento *on site*. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso;

5.3. Quando solicitado pelo usuário o serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia (12) doze meses, e a assistência técnica detectar *in loco* que o problema não tem cobertura contratual (garantia não cobre), o usuário deverá ser informado formalmente, especificando os motivos.

5.4. Os custos de locomoção e análise das visitas técnicas *in loco*, dentro do período de garantia será de responsabilidade do fornecedor, independente se o problema estiver acobertado ou não pela garantia.

5.5. Caso o implemento seja removido para o local da assistência técnica, e decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada, **sem solução**, o contratado deverá substitui-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a SEAGRI/RO, ou quem estiver com domínio de USO dos Maquinários (Implementos agrícolas), dentro de 60(SESSENTA) dias corridos.

5.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078, de 1990.

5.7. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

5.8. Caso os implementos venha a ser objeto de multa, antecedendo a data de entrega definitiva, o pagamento das respectivas multas será de responsabilidade do fornecedor.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Não há exigência para a entrega de amostras.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1. DA JUSTIFICATIVA GERAL

7.1.1. Se faz necessário a aquisição de Implementos Agrícolas, onde visa promover e incentivar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos aos diversos estabelecimentos locais e aos municípios, essa ação irá Fortalecer o processo produtivo, contribuirá para o desenvolvimento econômico dos Municípios, e consequentemente à melhoria da qualidade de vida da população atendida por meio de projetos de ação social, e o fortalecimento da cadeia produtiva na área de atuação do Estado, visando também proporcionar o melhoramento da produção possibilitando ao pequeno produtor, mecanizar sua lavoura, melhorar manejo do solo e pastagens. Como também dar condições de garantia adequada para aumentar a produção da região e garantir que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida, viabilizando e incentivando a permanência das famílias rurais no campo, propiciando, ainda o aumento da renda dos habitantes da região e gerando novos empregos.

7.2. DO INTERESSE PÚBLICO DA DESPESA

7.2.1. O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, está localizado na região Norte, o estado possui 52 municípios e ocupa uma área de 237.590.547 **km²**, é o terceiro estado mais populoso da Região Norte, com seus 1 768 204 habitantes, segundo estimativa do **IBGE** 54% da população são de área rural. Essas áreas rurais são ocupadas em sua grande maioria pelos agricultores familiares, os quais são de grande importância para nosso estado.

7.2.2. Os Implementos contribuirão para: o fortalecimento da cadeia produtiva na área de atuação do Estado, a mecanização da lavoura, melhorar manejo do solo e pastagens. Como também dar condições de garantia adequada para aumento da produção da região.

7.3. DA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA LICITAÇÃO:

7.3.1. Pelas razões esposadas, supra, têm-se como certo a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

8. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

8.1.1. As ENSILADEIRAS devem possuir capacidade de corte adequada para o volume de produção agrícola da região, com capacidade de produção de corte mínima de 6.000 kg/h.

8.1.2. Devem ser compatíveis com os tipos de Tratores de no mínimo 75 cv.

8.1.3. Devem atender às normas de segurança e ergonomia, garantindo facilidade de uso pelos operadores.

8.2. Requisitos de desempenho, qualidade, sustentabilidade e segurança:

8.2.1. Devem apresentar alto desempenho na produção de silagem, com eficiência e durabilidade comprovadas.

8.2.2. Devem ser fabricadas com materiais de alta qualidade, garantindo resistência ao uso contínuo e às condições climáticas locais.

8.2.3. Devem seguir padrões de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais, como emissão de poluentes e

consumo de energia.

8.2.4. Devem possuir dispositivos de segurança, como proteções e sistemas de parada de emergência, para garantir a integridade dos operadores.

8.3. Limitações legais ou normativas aplicáveis:

8.3.1. Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas brasileiras de segurança e qualidade, como as estabelecidas pela ABNT.

8.3.2. Devem possuir certificações necessárias, como o Certificado de Conformidade do INMETRO.

8.3.3. A contratação deve seguir as normas de compras públicas e licitações vigentes, garantindo transparência e legalidade no processo.

9. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. A presente demanda decorre da necessidade de dar continuidade à execução dos convênios firmados entre o Governo do Estado de Rondônia e a União, especificamente o Convênio nº 903715/2020 - MAPA 0059787812, Para garantir a efetividade e a celeridade na implementação das ações previstas nesses convênios, faz-se imprescindível a aquisição de Ensiladeiras, equipamentos essenciais para as atividades de manejo e produção agrícola relacionadas ao objeto do convênio.

9.2. A não realização da contratação implica na não execução do objeto pactuado no Convênio nº 903715/2020, caberá ao conveniente proceder à restituição dos recursos recebidos, devidamente atualizados, observadas as disposições legais vigentes. Ressalta-se, ainda, que tal situação pode ensejar restrições à celebração de novos ajustes, bem como a apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

9.3. Informamos que houve contratação em exercícios anteriores de bens semelhantes.

Relação de Processo de aquisição anterior		
Processo	Itens a serem adquiridos	Quantidade
0025.070896/2022-20	Distribuidor rotativo de calcário	6
	Ensiladeiras	2
	Perfurador de solo	4
	Plantadeira adubadeira	17
	Sulcador com disco	2

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. 18.1 Assegurar que a administração pública efetive compras com preços praticados no mercado, e dar celeridade a execução dos convênios federais firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia.

10.2. 18.2 Resultados pretendidos com a solução escolhida: A implementação da aquisição de ensiladeiras visa aumentar a eficiência e a produtividade na produção agrícola, garantindo maior capacidade de processamento de forragens, redução do tempo de colheita e melhoria na qualidade do produto final. Espera-se também a redução de custos operacionais e a maior sustentabilidade das atividades agrícolas realizadas pelo órgão.

10.3. 18.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes: A solução pode envolver a aquisições complementares, como equipamentos de transporte Tratores e vagão forrageiro para o armazenamento de forragens, que garantam a integração eficiente do sistema produtivo.

10.4. 18.4 Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida (aquisição, utilização, manutenção e posterior desmobilização):

10.4.1. PLANEJAMENTO

10.4.1.1. Identificação da demanda junto aos beneficiários do convênio nº 903715/2020;

10.4.1.2. Elaboração do ETP e do Termo de Referência;

10.4.1.3. Definição das especificações técnicas adequadas à realidade produtiva da agricultura familiar da região.

10.4.2. AQUISIÇÃO

10.4.2.1. Realização de pregão eletrônico, garantindo competitividade e economicidade;

10.4.2.2. Contratação de fornecedor habilitado;

10.4.2.3. Entrega das ensiladeiras, com treinamento de operação.

10.4.3. UTILIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

10.4.3.1. Uso pelas Prefeituras e Associações rurais beneficiadas;

10.4.3.2. Produção de silagem para pecuária leiteira e de corte;

10.4.3.3. Acompanhamento técnico para garantir durabilidade e eficiência.

10.4.4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

10.4.4.1. Garantia mínima de 12 meses;

10.4.4.2. Rede de assistência técnica no Estado de Rondônia;

- 10.4.4.3. Manutenção preventiva e corretiva orientada aos beneficiários.
- 10.4.5. **DESMOBILIZAÇÃO OU DESCARTE**
- 10.4.5.1. Substituição gradual após a vida útil estimada entre 05 e 10 anos;
- 10.4.5.2. Descarte em conformidade com normas ambientais vigentes, observando sustentabilidade.
- 10.5. Descrição integral da solução: A solução consiste na aquisição de ensiladeiras modernas e compatíveis com as necessidades do órgão, selecionadas após levantamento de mercado e análise de fornecedores. Esses implementos serão utilizadas para otimizar o processamento de forragens, aumentando a capacidade de produção e melhorando a qualidade do produto final.

11. DO CONTRATO

- 11.1. Considerando os termos do art. 95 da lei nº 14.133/21, o contrato não será dispensado.
- 11.2. A contratada deverá assinar o contrato e dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 11.3. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 11.3.1. A especificação técnica mínima que a solução deve atender, o equipamento é destinado ao corte e Trituração de forragens verdes (milho, sorgo, cana-de-açúcar, capim e demais culturas destinadas à produção de silagem).
- 11.3.1.1. Deverá conter os requisitos de:
- a) Desempenho Capacidade mínima de processamento de 10 toneladas/hora, em culturas forrageiras como milho, sorgo e cana-de-açúcar.
 - I - Regulagem de corte ajustável, permitindo diferentes tamanhos de partículas para melhor compactação da silagem.
 - II - Eficiência mínima de 90% na Trituração, assegurando uniformidade no material processado.
 - a) Qualidade, sustentabilidade e segurança.
 - III - Certificação ou conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes).
 - IV - Manual de operação com orientações sobre manutenção preventiva.
 - V - Manual em português, com instruções de operação segura, manutenção e prevenção de acidentes.
 - a) Limitações legais ou normativas aplicáveis.
 - VI - Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): determina que as especificações devem ser técnicas, objetivas, sem direcionamento de marca, salvo exceções devidamente justificadas.
 - VII - Decreto nº 11.246/2022 (Plataforma +Brasil): regulamenta transferências voluntárias e convênios, estabelecendo regras de compras com recursos federais.

12. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. DA VIGÊNCIA

12.1.1. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

12.1.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o interesse da Administração e devidamente justificado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e art. 42, inciso XVII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

12.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos

no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A gestão contratual tem como objetivo garantir que a aquisição das 20 (vinte) ensiladeiras seja executada de acordo com o previsto, atendendo às especificações técnicas, prazos, quantidades e condições de entrega. Para isso, serão adotadas medidas estruturadas de acompanhamento e fiscalização.

13.1.1. Responsabilidades dos fiscais:

13.1.1.1. Os fiscais designados pelo órgão conveniente terão a função de:

I - Conferir a conformidade dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas e quantidade do objeto contratado;

II - Registrar ocorrências relacionadas a problemas de qualidade, atraso ou divergências no fornecimento;

III - Aprovar os recebimentos provisórios garantindo que somente os bens em condições adequadas sejam aceitos;

IV - Notificar formalmente o fornecedor sobre não conformidades, atrasos ou necessidade de ajustes, assegurando a aplicação de medidas corretivas conforme contrato.

- 13.1.2. Instrumentos de controle:
- 13.1.2.1. Para o acompanhamento efetivo da execução do contrato serão utilizados:
- I - Notificação para registrar demandas, ajustes e ações específicas durante a entrega e instalação, consolidando o andamento da execução contratual, eventuais ocorrências e ações corretivas adotadas.
 - II - Relatórios de inspeção, detalhando conferência técnica e funcional dos equipamentos;
 - III - Fotos e registros documentais das entregas, treinamento e instalação das ensiladeiras;
- 13.1.3. Registro das ocorrências:
- I - Todas as ocorrências identificadas durante a execução do contrato serão registradas no sistema eletrônico SEI, garantindo rastreabilidade;
 - II - Situações de não conformidade serão formalmente notificadas ao fornecedor, com registro de prazos para correção e aplicação de medidas corretivas ou penalidades previstas no contrato;
 - III - Esse registro contínuo permite ao órgão conveniente manter controle rigoroso da execução, assegurando que os objetivos do convênio e as necessidades dos beneficiários sejam plenamente atendidos.

13.2. Essa contextualização deixa claro que a gestão contratual não se limita à entrega, mas envolve acompanhamento sistemático, fiscalização contínua e mecanismos de controle e registro, garantindo transparência, eficiência e economicidade legal durante todo o ciclo de vida do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1. DO LOCAL/HORÁRIO

14.1.1. As ensiladeiras serão entregues no Almoxarifado desta Secretaria – Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafuzinho, na cidade de Ji Paraná – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.

14.1.2. O recebimento se dará também pela Comissão especial desta Secretaria, conforme Portaria nº 85 de 04 de Abril de 2025 (Id. 0059787864), Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia.

14.1.3. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação;

14.1.4. Iniciar o fornecimento do objeto , conforme prazo estabelecido no Termo de Referência Edital de Licitação.

14.1.5. O prazo para o início da prestação de entrega será de até 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho ou do Termo Contratual, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14.1.6. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pela empresa, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

14.2. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. Os serviços serão acompanhados, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos processos relativos aos Materiais Permanentes de Consumo e Serviços de Terceiros. Conforme Portaria nº 28 de 06 de Fevereiro de 2025 (0060324582) visando acompanhamento dos serviços a serem executados.

14.2.2. A nota de empenho será disponibilizada à contratada, após a assinatura do contrato, assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor. A contratada deverá realizar o serviço conforme consta no cronograma de execução

14.3. DOS RECEBIMENTOS

14.3.1. O recebimento se dará também pela Comissão especial desta Secretaria, conforme Portaria nº 28 de 06 de Fevereiro de 2025 (0060324582), Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia.

14.3.2. A (s) detentora (s) deverá (ao) entregar os ITENS, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) pela SEAGRI, na seguinte forma:

14.3.3. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações contidas neste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

14.3.4. Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

I - Verificação física do implemento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II - Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

14.3.5. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos implementos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

14.3.6. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

14.3.7. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

14.3.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

14.3.9. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

14.3.10. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

14.3.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

14.3.12. Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobreposto o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3.13. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos implementos, montagem dos implementos.

14.3.14. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos implementos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

14.3.15. As ensiladeiras deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

14.3.16. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação

- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

15.2. As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

15.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ:

15.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.10. A SEAGRI efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

15.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

Art. 26. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF, onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratatará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Estado, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

15.12. Considerando a condição de pagamento estabelecida no item anterior (15.11), a qual condiciona a quitação de cada Nota Fiscal à apresentação de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista — notadamente a Prova de

Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidões Negativas Municipal, Federal e de Débitos Trabalhistas —, cumpre ressaltar que, embora a exigência de regularidade fiscal e trabalhista configure requisito indispensável para a habilitação e manutenção de contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não se admite a retenção indevida de valores referentes a serviços já executados e recebidos, em razão do descumprimento dessa obrigação acessória, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito da Administração (art. 884 do Código Civil) e violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988); todavia, impõe-se aos gestores e fiscais do contrato a responsabilidade solidária de condicionar a efetiva liquidação e pagamento à verificação prévia e tempestiva da apresentação dos documentos comprobatórios necessários, assegurando a qualificação plena da prestação de serviços, o controle orçamentário e o cumprimento das cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplência.

15.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

15.14. Ressalta-se a possibilidade de que eventuais débitos com a fazenda estadual sejam objeto de compensação de crédito, com base no Art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024, *in verbis*:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

15.15. Ademais deverá ser observado no que couber o Capítulo IX do Art. 188 a 192 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

16.2. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

16.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

16.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

16.6. Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a (s) empresa (s) contratada deverá prova de regularidade fiscal.

16.7. Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;

16.8. Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;

16.9. Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;

16.10. Responsabilizar- se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;

16.11. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos

trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.

16.12. Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.

16.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

16.14. Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.15. Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

16.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

16.17. As ensiladeiras deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

16.18. A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

16.19. A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

16.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (Art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.

17.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.

17.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

17.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

17.5. Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

17.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

17.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição de ensiladeiras não deverá incorrer em impactos negativos significativos ao meio ambiente e, consequentemente, aos direitos humanos. Entretanto, a fabricante/licitante deverá apresentar obrigatoriamente:

18.1.1. Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;

18.1.2. Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA).

18.2. A aquisição de ensiladeiras agrícolas apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. Entre os impactos positivos, destaca-se a melhoria da eficiência no uso da biomassa, redução de desperdícios de forragem e otimização do manejo da alimentação animal, promovendo maior sustentabilidade produtiva. Entre os impactos negativos, podem ocorrer consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes e ruídos durante a operação.

a) Assim, torna-se fundamental que a contratante adote medidas mitigadoras, tais como:

- I - Priorizar equipamentos com motores de maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;
- II - Garantir manutenção preventiva regular para reduzir falhas e emissões desnecessárias;
- III - Estimular o uso de biocombustíveis quando tecnicamente viável;
- IV - Promover treinamento de operadores visando práticas de condução sustentável.

a) A implementação dessas práticas contribuirá para um desenvolvimento agrícola sustentável e responsável, preservando o meio ambiente e, ao mesmo tempo, promovendo o progresso econômico e social do Estado de Rondônia.

18.3. As ensiladeiras fornecidas deverão estar plenamente aderentes à legislação ambiental vigente, em especial no quesito emissão de poluentes e níveis de ruído, cabendo à contratada observar as seguintes normas:

18.3.1. Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986 – dispõe sobre a criação do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve);

18.3.2. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores;

18.3.3. Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011 – estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;

18.3.4. Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018 – estabelece a Fase Proconve P8 para o controle das emissões de gases poluentes e ruídos em veículos automotores pesados;

18.3.5. Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018 – estabelece as Fases Proconve L7 e L8 para veículos automotores leves novos, alterando a Resolução Conama nº 15/1995.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

19.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcogen2@gmail.com;

19.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

19.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

19.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

19.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

20.1.1. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

20.1.2. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

20.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

20.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

20.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

- 20.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 20.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 20.5.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 20.5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 20.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 20.5.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;
- 20.5.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

20.5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

20.5.6.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de Implementos, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Além de a estrutura de consórcios poderem complicar a prestação desses serviços, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

20.5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE COOPERATIVA

20.5.7.1. Fica vedada a participação de cooperativas, exige o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias próprias de contratos de emprego, além de uma estrutura hierárquica e organizacional típica de empresas especializadas no setor. As cooperativas, por sua natureza jurídica, operam sob regime de trabalho associado, caracterizado pela inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, o que pode resultar em desatendimento das normas legais e contratuais aplicáveis ao objeto da licitação. Ademais, o caráter essencial do serviço e sua relevância para a segurança patrimonial requerem a contratação de uma empresa que ofereça estrutura técnica, operacional e gerencial robusta, requisitos que normalmente excedem a capacidade funcional das cooperativas. Assim, a vedação é fundamentada na busca pela eficiência, regularidade e segurança jurídica da execução do contrato, nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações:

20.5.7.2. A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

21.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

22.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

22.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

22.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

22.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em

normas correlatas.

22.4. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

22.5. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

22.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

22.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

22.8. Justificamos tal divisibilidade do objeto tendo em vista que as ensiladeiras são itens padronizados e intercambiáveis, permitindo a divisão em lotes ou cotas sem afetar a funcionalidade ou a qualidade do suprimento total requerido pela Administração Pública.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de licitação PREGÃO, na forma Eletrônica, do critério de julgamento po **Menor Preço (Item)** e do modo de disputa ABERTO, conforme previstos nos artigos 28, 33, inciso I, e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da referida lei, que determina a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade na condução do processo licitatório.

23.1.1. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico: O Pregão, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade de licitação destinada aquisição de bens e serviços comuns, cuja definição clara e objetiva das especificações no edital permite a padronização e a comparação direta das propostas. A forma eletrônica, amplia o acesso de fornecedores, reduz custos operacionais e acelera o processo licitatório. Essa escolha promove economicidade, ao minimizar despesas administrativas, eficiência, ao reduzir o tempo de tramitação do certame.

23.1.2. Critério de Julgamento Menor Preço por Item: O critério de julgamento por menor preço por item, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é especialmente adequado para o Pregão, uma vez que bens e serviços comuns possuem especificações técnicas objetivas que dispensam avaliações subjetivas ou complexas. Esse critério assegura economicidade, pois prioriza a proposta que oferece o menor custo para cada item, respeitando os requisitos de qualidade e adequação estabelecidos no edital. A avaliação por item, em vez de lote, potencializa a competitividade, ao permitir que diferentes fornecedores sejam selecionados para itens específicos, evitando a concentração da contratação em um único licitante e incentivando a participação de pequenas e médias empresas.

23.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

23.2.1. Viabilidade e economicidade do parcelamento do objeto: A contratação de ensiladeiras será realizada de forma direta, considerando a quantidade estimada no termo de convênio nº 903715/2020 (Id. 0059787812), e a urgência na execução da Meta e Etapa do objeto. O parcelamento do objeto não se mostra viável neste caso, pois a aquisição de unidades específicas e de tecnologia padrão exige uma compra única para garantir a compatibilidade, uniformidade e eficiência operacional. Além disso, o parcelamento poderia implicar em custos adicionais de administração e juros, comprometendo a economicidade da contratação. Fundamentação nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitante, considerando as peculiaridades do objeto da contratação, a solicitação esta de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

23.2.2. Justificativa técnica e/ou administrativa sobre a forma de contratação (única): A contratação será realizada de forma unitária, considerando que as ensiladeiras são equipamentos padronizados e de uso individual, o que facilita a gestão, fiscalização e manutenção. A aquisição por lotes não se aplica neste caso, pois trata-se da aquisição de um único Item.

23.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

23.3.1. Os elementos listados no documento de oficialização de demanda (DOD) estão relacionados entre si, no entanto, no contexto da contratação planejada, eles demonstram uma interdependência significativa para a solução desejada.

23.4. **DO MODO DE DISPUTA:** Aberto, conforme Art. 56 Inciso I da Lei 14.133/2021, caracteriza-se pela possibilidade de os licitantes apresentarem lances sucessivos em tempo real durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico. Esse formato é intrinsecamente alinhado aos princípios da competitividade e economicidade, pois estimula a redução de preços por meio da interação dinâmica entre os participantes, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública.

23.5. DAS PROPOSTAS

23.5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.

23.5.2. A licitante deverá declarar em sua proposta, especificações técnicas condizentes com objeto da licitação, a ausência desta informação acarretará na desclassificação da proposta;

23.5.3. As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

23.5.4. A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

24. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

24.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

24.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

24.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

24.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

24.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

24.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

24.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 23.5 deste Edital, que somente será pública após a fase de lances.

25. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

25.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

25.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

25.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

25.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

25.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

25.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

25.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 25.4 deste Edital.

25.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre os licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

25.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

25.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

25.11. Na hipótese do subitem 27.11, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer

interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 27.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

25.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

25.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

26. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

26.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

26.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

26.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

26.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

26.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

26.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

26.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

26.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de

outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

26.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

26.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

26.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 25.5 deste Edital.

26.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

26.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

26.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 28.8.1, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

26.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

26.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

26.8.4. O procedimento mencionado no item 28.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

26.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

27. DA FASE DE HABILITAÇÃO

27.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

27.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

27.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

27.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

27.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

27.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

27.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

27.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

27.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

27.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

27.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

27.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do

certame.

27.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 29.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

27.12. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 24.4 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

27.12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

27.12.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
 - b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

27.12.3. **DA JUSTIFICATIVA QUANTO À EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

27.12.3.1. A exigência de qualificação financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficientes para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de implementos. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é uma exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente um balanço patrimonial com patrimônio líquido ou capital social equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja, no mínimo, 5% do valor da licitação tem como principal objetivo reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes, garantindo a entrega dos bens ou serviços de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes que estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições. Além disso, esta medida oferece maior

previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, a exigência do balanço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atende a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

27.12.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

27.12.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

27.12.5.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional será dispensado e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021 no que couber.

27.12.5.2. Considerando o (s) objeto (s) desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo será o item, onde o valor individual do referido item será igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

27.12.5.3. Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 10% (dez) do item.

27.12.5.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.

27.12.5.5. O atestado deverá especificar a espécie de equipamento fornecido, devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

27.12.5.6. marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) fornecido. Será considerado similar o fornecimento de equipamento novo relativo ao item pertinente.

27.12.5.7. a quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de equipamento fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a revenda de, no mínimo, 10 % (dez) por cento da máquina/equipamento relativo ao item.

27.12.5.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

27.12.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

27.12.5.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27.12.6. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

27.12.6.1. A exigência de qualificação técnico-operacional é fundamental para garantir que a empresa contratada disponha de condições operacionais adequadas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Os objetos em questão envolvem a aquisição de implementos, o que exige que os licitantes apresentem atestados técnicos que comprovem sua efetiva aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A qualificação operacional visa assegurar que os implementos, procedimentos e a capacidade técnica da empresa estejam alinhados com as exigências específicas do serviço, garantindo a execução eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida. Além disso, a exigência de quantidade mínima de 10% (dez) do item busca assegurar que a empresa tenha a capacidade operacional necessária para atender à demanda do contrato de forma adequada. Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional está em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e viabilidade do contrato, e a necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a adequação dos serviços contratados.

27.12.7. OUTRAS DECLARAÇÕES

27.12.7.1. A licitante deverá apresentar declaração cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Conforme Art 63, Inciso IV da Lei

14.133/2021. (Observado o objeto desta licitação).

27.12.7.2. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

27.12.7.3. A licitante deverá observar acerca da vedação contida no Art. 14, inc. IV da Lei 14.133/2021, que trata da vedação da participação em licitação ou participação na execução de contratos, direta ou indiretamente;

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

27.13. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

28. DO RECURSO

28.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

28.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

28.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

28.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

28.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

28.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

28.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

28.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29. DA HOMOLOGAÇÃO

29.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

30.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

31.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

31.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

31.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

31.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

31.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

31.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

31.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

31.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

31.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a entregar o objeto, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Entregar o objeto em desacordo de forma incompleta, paliativa, substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8.	Entregar o objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

31.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

31.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

31.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

31.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

31.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

31.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

31.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

31.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

31.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

31.23. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

31.24. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

31.25. Além do estabelecido acima, observância da Instrução normativa nº 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

31.26. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e LOA nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Unidade Gestora	Programa	Ação	Especificação	Fonte	Natureza de Despesa
19001	20.608.2179	4167	Fomentar o desenvolvimento por meio de captação de recursos.	2.700.0.03110 e 1.700.0.03110	4.4.90.52

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 33.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.
- 33.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 33.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 33.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 33.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 33.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 33.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 33.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 33.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

34. DOS ANEXOS

- 34.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 34.1.1. **ANEXO I – Termo de Referência** (Id. 0066430561);
- 34.1.2. **ANEXO II – Análise de Risco n.º** (Id. 0063776986);
- 34.1.3. **ANEXO III – Modelo de Minuta de Contrato** (Anexo I do Termo de Referência);
- 34.1.4. **ANEXO IV – SAMS** (Id. 0060046285);
- 34.1.5. **ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços** (Id. 0064120643);

SHIRLEY THAYNE A. DA COSTA

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)
 Portaria nº 218, publicada em 11 de setembro de 2025 (Id. 0064322080)
 Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

ANDRESSA SIMÃO SOUZA

Estagiária da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)
 Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Revisado por:

SHIRLEY THAYNE A. DA COSTA

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)
 Portaria nº 218, publicada em 11 de setembro de 2025 (Id. 0064322080)



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY THAYNE ALVES DA COSTA**, Pregoeiro(a), em 27/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066839720** e o código CRC **DC5B0807**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0025.001256/2025-12

SEI nº 0066839720

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90440/2025-000

1 - Itens da Licitação**1 - Máquina Picadeira Ensiladeira**

Descrição Detalhada: Máquina Picadeira Ensiladeira Acionamento: Motor; Gasolina 4 Tempos, Capacidade Picar Ensilar: 8.000KG/H, Potência: 6,5 CV, Características Adicionais: Ensacadora E Compactadora De Silagem

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Aberta, vinculado ao Item Nº 2.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 15

Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
--------------------------------	-------------	---------------------------	----------------

Valor Total (R\$): 500.496,45

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Ji-Paraná/RO (15)

2 - Máquina Picadeira Ensiladeira

Descrição Detalhada: Máquina Picadeira Ensiladeira Acionamento: Motor; Gasolina 4 Tempos, Capacidade Picar Ensilar: 8.000KG/H, Potência: 6,5 CV, Características Adicionais: Ensacadora E Compactadora De Silagem

Tratamento Diferenciado: Tipo III - Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas. Item de Participação Exclusiva, vinculado ao Item Nº 1.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 5

Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
--------------------------------	-------------	---------------------------	----------------

Valor Total (R\$): 166.832,15

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00

Local de Entrega (Quantidade): Ji-Paraná/RO (5)



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Unidade Administrativa:** Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI
1.2. Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONC
1.3. Unidade Solicitante: Gerência de Captação de Rec. Federal - GECAPTAR

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

2.4. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.5. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com Documento de Oficialização de Demanda encaminhada através da unidade solicitante (id.0059786855), até aos requisitos necessários à prestação dos serviços e posterior pagamento.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Objeto:

3.1.1. Aquisição de 20 unidades de implementos agrícolas - Ensiladeira, através do Termo de Convênio 903715/2020 - MAPA.

3.2. Do objetivo:

3.2.1. O governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, vem adotando a abordagem Territorial como estratégia de implementação de Políticas Públicas visando o Combate a Pobreza, a Educação das desigualdades, a inclusão produtiva, o fortalecimento da Agricultura Familiar e o seu protagonismo no Desenvolvimento Rural.

3.2.2. O presente estudo tem como objetivo principal analisar a viabilidade da aquisição de Ensiladeiras, para a execução do objeto do Termo de Convênio 903715/2020 - MAPA, Etapa 2 "Ensiladeira", conforme Extrato da Proposta 0047348025.

3.2.3. Os Implementos agrícolas - Ensiladeira serão utilizados pelas prefeituras, para o preparo da silagem, sendo de grande importância, pois o Implemento permitirá a implementação de ações de promoção e fomento da agricultura familiar, contribuirá, principalmente para Melhorar o manejo do solo e pastagens ampliando o ganho da produtividade com consequente ampliação de renda e melhoria da qualidade de vida, os Implementos agrícolas - Ensiladeira serão de uso direto e contínuo onde a principal dificuldade é o preparo e sistematização do solo.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	Código Catálogo CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Imagen ilustrativa
01	613996	<p>Ensiladeira para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, :capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contra defeito e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.</p>	UN	20	

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

4.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, haja visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

5. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

5.1. A previsão de aquisição da demanda está previsto no Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.718, de 03 de Janeiro de 2024 e ao Planejamento Anual de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI (Id. 0066416389).

6. DAS GARANTIAS:

6.1. Das Garantias contratuais:

6.1.1. Não haverá exigência de garantia nos termos no Artigo 58 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Não haverá exigência de prestação de garantia nas contratações, conforme Art. 96, §1º I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Da Garantia do objeto:

6.2.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios reditórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

6.2.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação para tal;

6.2.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica, no período em que os implementos agrícolas - Ensiladeira estiver sob a guarda do prestador de serviço, ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, arcando com quaisquer danos.

6.2.5. **Havendo há necessidade de remover o implemento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.**

6.3. Assistência Técnica:

6.3.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no prazo de 12 meses pactuados.

6.3.2. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do implemento ou o implemento a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita *in loco* de um técnico da contratada/atendimento *on site*. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso;

6.3.3. Quando solicitado pelo usuário o serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia (12) doze meses, e a assistência técnica detectar *in loco* que o problema não tem cobertura contratual (garantia não cobre), o usuário deverá ser informado formalmente, especificando os motivos.

6.3.4. Os custos de locomoção e análise das visitas técnicas *in loco*, dentro do período de garantia será de responsabilidade do fornecedor, independente se o problema estiver acobertado ou não pela garantia.

6.3.5. Caso o implemento seja removido para o local da assistência técnica, e decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada, **sem solução**, o contratado deverá substitui-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser oferecido a Seagri, ou quem estiver com domínio de USO dos Maquinários (Implementos agrícolas), dentro de 60(SESSENTA) dias corridos.

6.3.6. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

6.3.7. Caso os implementos agrícolas - Ensiladeira venha a ser objeto de multa, antecedendo a data de entrega definitiva, o pagamento das respectivas multas será de responsabilidade do fornecedor.

7. AMOSTRAS:

7.0.1. Não há exigência para a entrega de amostras.

8. DAS JUSTIFICATIVAS:

8.1. Da Justificativa Geral:

8.1.1. Se faz necessário a aquisição de Implementos Agrícolas - Ensiladeira, onde visa promover e incentivar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos aos diversos estabelecimentos locais e aos municípios, essa ação irá Fortalecer o processo produtivo, contribuirá para o desenvolvimento econômico dos Municípios, e consequentemente à melhoria da qualidade de vida da população atendida por meio de projetos de ação social, e o fortalecimento da cadeia produtiva na área de atuação do Estado, visando também proporcionar o melhoramento da produção possibilitando ao pequeno produtor, mecanizar sua lavoura, melhorar manejo do solo e pastagens. Como também dar condições de garantia adequada para aumentar a produção da região e garantir que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida, viabilizando e incentivando a permanência das famílias rurais no campo, propiciando, ainda o aumento da renda dos habitantes da região e gerando novos empregos.

8.2. Do Interesse Público da Despesa:

8.2.1. O Estado de Rondônia é uma das 27 unidades federativas do Brasil, está localizado na região Norte, o estado possui 52 municípios e ocupa uma área de 237.590.547 km², é o terceiro estado mais populoso da Região Norte, com seus 1 768 204 habitantes, segundo estimativa do IBGE, 54% da população são de área rural. Essas áreas rurais são ocupadas em sua grande maioria pelos agricultores familiares, os quais são de grande importância para nosso estado.

8.2.2. Os Implementos contribuirão para: o fortalecimento da cadeia produtiva na área de atuação do Estado, a mecanização da lavoura, melhorar manejo do solo e pastagens. Como também dar condições de garantia adequada para aumento da produção da região.

8.3. DA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA LICITAÇÃO:

8.3.1. Pelas razões esposadas, supra, têm-se como certo a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

9. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

9.0.1. Aumento da Produtividade:

- **Objetivo:** Melhorar os processos agrícolas através da mecanização.
- **Resultado Esperado:** Incremento na produção agrícola, aumentando a produtividade e eficiência dos pequenos agricultores.

9.0.2. Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- **Objetivo:** Apoiar pequenos agricultores.
- **Resultado Esperado:** Aumento da renda e melhoria das condições de vida dos pequenos agricultores, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

9.0.3. Redução da Pobreza Rural:

- **Objetivo:** Melhorar a produtividade e a renda na zona rural.

- **Resultado Esperado:** Redução da pobreza rural através da geração de renda e empregos diretos e indiretos.

9.0.4. Desenvolvimento Econômico Local:

- **Objetivo:** Fortalecer a economia local.
- **Resultado Esperado:** Estímulo ao comércio local e regional, com impacto positivo na economia do Estado de Rondônia.

9.0.5. Sustentabilidade Ambiental:

- **Objetivo:** Promover práticas agrícolas sustentáveis.
- **Resultado Esperado:** Implementação de técnicas agrícolas que preservem o meio ambiente, reduzindo o impacto ecológico e promovendo a conservação dos recursos naturais.

9.0.6. Integração Social e Comunitária:

- **Objetivo:** Promover a coesão social.
- **Resultado Esperado:** Fortalecimento das comunidades rurais através da colaboração e do compartilhamento de recursos e conhecimento.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A especificação técnica mínima que a solução deve atender, o equipamento é destinado ao corte e Trituração de forragens verdes (milho, sorgo, cana-de-açúcar, capim e demais culturas destinadas à produção de silagem).

10.2. **Especificação técnica mínima:**

- As ensiladeiras devem possuir capacidade de corte adequada para o volume de produção agrícola da região, com capacidade de corte mínimo de 6.000 kg/h.
- Devem ser compatíveis com os tipos de Tratores de no mínimo 75 cv.
- Devem atender às normas de segurança e ergonomia, garantindo facilidade de uso pelos operadores.

10.3. **Requisitos de desempenho, qualidade, sustentabilidade e segurança:**

- Devem apresentar alto desempenho na produção de silagem, com eficiência e durabilidade comprovadas.
- Devem ser fabricadas com materiais de alta qualidade, garantindo resistência ao uso contínuo e às condições climáticas locais.
- Devem seguir padrões de sustentabilidade, minimizando impactos ambientais, como emissão de poluentes e consumo de energia.
- Devem possuir dispositivos de segurança, como proteções e sistemas de parada de emergência, para garantir a integridade dos operadores.

10.4. **Limitações legais ou normativas aplicáveis:**

- Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas brasileiras de segurança e qualidade, como as estabelecidas pela ABNT.
- Devem possuir certificações necessárias, como o Certificado de Conformidade do INMETRO.
- A contratação deve seguir as normas de compras públicas e licitações vigentes, garantindo transparência e legalidade no processo.

11. DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. **Das Quantidades Estimadas:**

a) Quantitativos aproximados dos bens/serviços a serem contratados.

- Considerando o público-alvo, a demanda identificada nos programas/projetos atendidos e a capacidade operacional da Administração, estima-se a aquisição de **20 unidades de ensiladeiras.**
- As quantidades foram definidas a partir de diagnósticos de campo, demandas formalizadas pelos beneficiários e alinhamento com a política pública setorial.

b) Estimativa de custo com base em fontes justificadas.

- Para estimativa de valores para futura aquisição foram considerados os valores médios de aquisição anteriores acrescido de 20%, sendo a memória de cálculo:

1. Levantamento dos Valores de Aquisição Anteriores

Os valores históricos de aquisição são considerados para calcular a média aritmética simples. Suponhamos que os valores das últimas aquisições tenham sido:

- Aquisição 1: R\$ X1
- Aquisição 2: R\$ X2
- Aquisição 3: R\$ X3
- ...
- Aquisição N: R\$ Xn

2. Cálculo da Média Aritmética

A média dos valores de aquisição anteriores é dada pela fórmula:

$$M = \frac{X_1 + X_2 + X_3 + \dots + X_n}{n}$$

Onde:

- M = Média dos valores de aquisição
- X₁, X₂, ..., X_n = Valores das aquisições anteriores
- n = Número total de aquisições consideradas

3. Acréscimo de 20% para Previsão Futura

Para estimar o valor da aquisição futura, aplicamos um acréscimo de 20% sobre a média calculada:

$$V_{previsto} = M \times (1+0,20)$$

Onde:

- V_{previsto} = Valor estimado para a aquisição futura
- 1+0,201 = Fator de acréscimo de 20%

Valor de Itens adquiridos (processos anteriores)
Aplicado alíquota de 20% para correção de valor de mercado atual

Item	Valor Aquisição Anterior (R\$)	Valor estimado para aquisição (R\$)
Ensiladeiras	R\$ 25.383,60	R\$ 30.460,32

c) Avaliação de custo-benefício, a aquisição das ensiladeiras apresenta relação custo-benefício favorável, considerando-se não apenas o valor de aquisição, mas também os ganhos de produtividade, redução de perdas na colheita e melhoria na qualidade da silagem produzida.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando o disposto no Art. 42, inciso IX, do Decreto Estadual 28.874 de 25/01/2024 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, apresentamos abaixo o valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, anexos aos autos do Processo, conforme Quadro Estimativo elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL (0064120643):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [AS]	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	NEGÓCIOS & NEGÓCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	PREÇO PÁRÂO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MINIMO/MÉDIO)
1	Ensiladeira para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contra defeito e assistência técnica obrigatória física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.	UND	20	6	16	R\$ 31.626,70	R\$ 33.000,00	R\$ 39.839,00	R\$ 29.000,00	29.000,00	R\$ 33.366,43	32.313,35	4.423,16	13,67%	MÉDIO
VALOR TOTAL COTA ME/EPP												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA			
VALOR TOTAL												VALOR TOTAL			
<small>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 NEGÓCIOS & NEGÓCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADEMIR BORGES FILHO -ME) - CNPJ: 01.176.209/0001-73</small>															

13. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente demanda decorre da necessidade de dar continuidade à execução dos convênios firmados entre o Governo do Estado de Rondônia e a União, especificamente o Convênio nº 903715/2020 - MAPA 0059787812, Para garantir a efetividade e a celeridade na implementação das ações previstas nesses convênios, faz-se imprescindível a aquisição de Ensiladeiras, equipamentos essenciais para as atividades de manejo e produção agrícola relacionadas ao objeto do convênio.

13.2. A não realização da contratação implica na não execução do objeto pactuado no Convênio nº 903715/2020, caberá ao conveniente proceder à restituição dos recursos recebidos, devidamente atualizados, observadas as disposições legais vigentes. Ressalta-se, ainda, que tal situação pode ensejar restrições à celebração de novos ajustes, bem como a apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

13.3. Informamos que houve contratação em exercícios anteriores de bens semelhantes.

Relação de Processo de aquisição anterior		
Processo	Itens a serem adquiridos	Quantidade
0025.070896/2022-20	Distribuidor rotativo de calcário	6
	Ensiladeiras	2
	Perfurador de solo	4
	Plantadeira adubadeira	17
	Sulcador com disco	2

14. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação é indispensável para assegurar a aquisição de equipamentos essenciais, como as ensiladeiras, imprescindíveis ao fortalecimento da agricultura familiar na região. Essa aquisição garantirá a continuidade das atividades agrícolas, com aumento significativo da produtividade e maior sustentabilidade das ações em curso.

11.2. Sem a contratação, haverá interrupção ou atraso na execução das ações previstas, comprometendo o desenvolvimento rural, prejudicando diretamente os agricultores familiares e inviabilizando o cumprimento das metas e etapas estabelecidas no Convênio nº 903715/2020. Ademais, a falta desses equipamentos gerará prejuízos econômicos e sociais irreversíveis às comunidades atendidas.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de licitação PREGÃO, na forma Eletrônica, do critério de julgamento po Menor Preço (Item) e do modo de disputa ABERTO, conforme previstos nos artigos 28, 33, inciso I, e 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, encontra-se em plena conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da referida lei, que determina a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade na condução do processo licitatório.

15.2. Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico: O Pregão, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade de licitação destinada aquisição de bens e serviços comuns, cuja definição clara e objetiva das especificações no edital permite a padronização e a comparação direta das propostas. A forma eletrônica, amplia o acesso de fornecedores, reduz custos operacionais e acelera o processo licitatório. Essa escolha promove economicidade, ao minimizar despesas administrativas, eficiência, ao reduzir o tempo de tramitação do certame.

15.3. Critério de Julgamento Menor Preço por Item: O critério de julgamento por menor preço por item, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é especialmente adequado para o Pregão, uma vez que bens e serviços comuns possuem especificações técnicas objetivas que dispensam avaliações subjetivas ou complexas. Esse critério assegura economicidade, pois prioriza a proposta que oferece o menor custo para cada item, respeitando os requisitos de qualidade e adequação estabelecidos no edital. A avaliação por item, em vez de lote, potencializa a competitividade, ao permitir que diferentes fornecedores sejam selecionados para itens específicos, evitando a concentração da contratação em um único licitante e incentivando a participação de pequenas e médias empresas.

15.4. Da justificativa para o não parcelamento da solução:

15.4.1. Viabilidade e economicidade do parcelamento do objeto:

15.4.2. A contratação de ensiladeiras será realizada de forma direta, considerando a quantidade estimada no termo de convênio nº 903715/2020 0059787812, e a urgência na execução da Meta e Etapa do objeto. O parcelamento do objeto não se mostra viável neste caso, pois a aquisição de unidades específicas e de tecnologia padrão exige uma compra única para garantir a compatibilidade, uniformidade e eficiência operacional. Além disso, o parcelamento poderia implicar em custos adicionais de administração e juros, comprometendo a economicidade da contratação.

15.4.3. Fundamentação nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

a) Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitantes, considerando as peculiaridades do objeto da contratação, a solicitação esta de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

15.4.4. **Justificativa técnica e/ou administrativa sobre a forma de contratação (única):**

15.4.5. A contratação será realizada de forma unitária, considerando que as ensiladeiras são equipamentos padronizados e de uso individual, o que facilita a gestão, fiscalização e manutenção. A aquisição por lotes não se aplica neste caso, pois trata-se da aquisição de um único Item.

15.5. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

15.5.1. A contratação visa atender as necessidades desta secretaria, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural e o fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia, proporcionando benefícios econômicos e sociais significativos.

15.6. **Do Modo de Disputa:** Aberto, conforme Art. 56 Inciso I da Lei 14.133/2021, caracteriza-se pela possibilidade de os licitantes apresentarem lances sucessivos em tempo real durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico. Esse formato é intrinsecamente alinhado aos princípios da competitividade e economicidade, pois estimula a redução de preços por meio da interação dinâmica entre os participantes, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública.

15.7. **Das Propostas:**

15.7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.

15.7.2. A licitante deverá declarar em sua proposta, especificações técnicas condizentes com objeto da licitação, a ausência desta informação acarretará na desclassificação da proposta;

15.7.3. As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

15.7.4. A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

16.1. **Do local/horário:**

16.1.1. As ensiladeiras serão entregues no Almoxarifado desta Secretaria – Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafezinho, na cidade de Ji Paraná – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.

16.1.2. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação;

16.1.3. Iniciar o fornecimento do objeto , conforme prazo estabelecido no Termo de Referência Edital de Licitação.

16.1.4. O prazo para o início da prestação de entrega será de até 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho ou do Termo Contratual, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

16.2. **Do Acompanhamento e execução dos serviços:**

16.2.1. Os serviços serão acompanhados, pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos processos relativos aos Materiais Permanentes de Consumo e Serviços de Terceiros. Conforme Portaria nº 28 de 06 de fevereiro de 2025 (Id.0060324582) visando acompanhamento dos serviços a serem executados.

16.2.2. A nota de empenho será disponibilizada à contratada, após a assinatura do contrato, assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor. A contratada deverá realizar o serviço conforme consta no cronograma de execução

16.3. **Dos Recebimentos:**

16.3.1. O recebimento se dará também pela Comissão especial desta Secretaria, conforme Portaria nº 85 de 04 de Abril de 2025 (Id.0059787864), Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semeoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia.

16.3.2. A(s) detentora (s) deverá (ao) entregar os ITENS, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) pela SEAGRI, na seguinte forma:

16.3.3. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações contidas neste Termo Referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

16.3.4. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

I – Verificação física do implemento adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

16.4. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos implementos agrícolas - Ensiladeira de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

16.5. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavra-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

16.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

16.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;

16.8. Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

16.9. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

16.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

16.11. Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobreposto o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.12. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos implementos agrícolas - Ensiladeira, montagem dos implementos.

16.13. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos implementos agrícolas - Ensiladeira, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

16.14. As ensiladeiras deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

16.15. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

I - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e LOA nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Unidade Gestora	Programa	Ação	Especificação	Fonte	Natureza de Despesa
19001	20.608.2179	4167	Fomentar o desenvolvimento por meio de captação de recursos.	2.700.0.03110 e 1.700.0.03110	4.4.90.52

18. SUBCONTRATACÃO:

18.1. É vedada a subcontratação completa, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

18.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. APLICAÇÃO DA COTA 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO-EPP:

19.1. Evidencia-se que o Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do item para a contratação de pequenas empresas, **será aplicado neste caso**, uma vez que o objeto da licitação possui natureza divisível.

20. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:

20.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de Implementos - ensiladeiras, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Além de a estrutura de consórcios poderem complicar a prestação desses serviços, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

21.1. A gestão contratual tem como objetivo garantir que a aquisição das 20 ensiladeiras seja executada de acordo com o previsto, atendendo às especificações técnicas, prazos, quantidades e condições de entrega. Para isso, serão adotadas medidas estruturadas de acompanhamento e fiscalização.

21.2. Responsabilidades dos fiscais:

Os fiscais designados pelo órgão conveniente terão a função de:

- Conferir a conformidade dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas e quantidade do objeto contratado;
- Registrar ocorrências relacionadas a problemas de qualidade, atraso ou divergências no fornecimento;
- Aprovar os recebimentos provisórios garantindo que somente os bens em condições adequadas sejam aceitos;
- Notificar formalmente o fornecedor sobre não conformidades, atrasos ou necessidade de ajustes, assegurando a aplicação de medidas corretivas conforme contrato.

21.3. Instrumentos de controle:

Para o acompanhamento efetivo da execução do contrato serão utilizados:

- Notificação para registrar demandas, ajustes e ações específicas durante a entrega e instalação, consolidando o andamento da execução contratual, eventuais ocorrências e ações corretivas adotadas;
- Relatórios de inspeção, detalhando conferência técnica e funcional dos equipamentos;
- Fotos e registros documentais das entregas, treinamento e instalação das ensiladeiras;

21.4. Registro das ocorrências:

- Todas as ocorrências identificadas durante a execução do contrato serão registradas no sistema eletrônico SEI, garantindo rastreabilidade;
- Situações de não conformidade serão formalmente notificadas ao fornecedor, com registro de prazos para correção e aplicação de medidas corretivas ou penalidades previstas no contrato;
- Esse registro contínuo permite ao órgão conveniente manter controle rigoroso da execução, assegurando que os objetivos do convênio e as necessidades dos beneficiários sejam plenamente atendidos.

21.5. Essa contextualização deixa claro que a gestão contratual não se limita à entrega, mas envolve acompanhamento sistemático, fiscalização contínua e mecanismos de controle e registro, garantindo transparência, eficiência e economicidade legal durante todo o ciclo de vida do contrato.

22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

22.1. Assegurar que a administração pública efetive compras com preços praticados no mercado, e dar celeridade a execução dos convênios federais firmados entre a União e o Governo do Estado de Rondônia.

22.2. Resultados pretendidos com a solução escolhida: A implementação da aquisição de ensiladeiras visa aumentar a eficiência e a produtividade na produção agrícola, garantindo maior capacidade de processamento de forragens, redução do tempo de colheita e melhoria na qualidade do produto final. Espera-se também a redução de custos operacionais e a maior sustentabilidade das atividades agrícolas realizadas pelo órgão.

22.3. A solução proposta consiste na aquisição, utilização, manutenção e posterior desmobilização de 20 ensiladeiras, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do objeto:

a) Planejamento

- Identificação da demanda junto aos beneficiários do convênio nº 903715/2020;
- Elaboração do ETP e do Termo de Referência;
- Definição das especificações técnicas adequadas à realidade produtiva da agricultura familiar da região.

b) Aquisição

- Realização de pregão eletrônico, garantindo competitividade e economicidade;
- Contratação de fornecedor habilitado;
- Entrega das ensiladeiras, com treinamento de operação.

c) Utilização e Operacionalização

- Uso pelas Prefeituras e Associações rurais beneficiadas;
- Produção de silagem para pecuária leiteira e de corte;
- Acompanhamento técnico para garantir durabilidade e eficiência.

d) Manutenção e Suporte Técnico

- Garantia mínima de 12 meses;
- Rede de assistência técnica no Estado de Rondônia;
- Manutenção preventiva e corretiva orientada aos beneficiários.

e) Desmobilização ou Descarte

- Substituição gradual após a vida útil estimada entre 05 e 10 anos;
- Descarte em conformidade com normas ambientais vigentes, observando sustentabilidade.

23. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE COOPERATIVA:

23.1. Fica vedada a participação de cooperativas, exige o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias próprias de contratos de emprego, além de uma estrutura hierárquica e organizacional típica de empresas especializadas no setor. As cooperativas, por sua natureza jurídica, operam sob regime de trabalho associado, caracterizado pela inexistência de vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados, o que pode resultar em desatendimento das normas legais e contratuais aplicáveis ao objeto da licitação. Ademais, o caráter essencial do serviço e sua relevância para a segurança patrimonial requerem a contratação de uma empresa que ofereça estrutura técnica, operacional e gerencial robusta, requisitos que normalmente excedem a capacidade funcional das cooperativas. Assim, a vedação é fundamentada na busca pela eficiência, regularidade e segurança jurídica da execução do contrato, nos termos do Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações:

A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

24.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição de ensiladeiras não deverá incorrer em impactos negativos significativos ao meio ambiente e, consequentemente, aos direitos humanos. Entretanto, a fabricante/licitante deverá apresentar obrigatoriamente:

- Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA).

24.2. A aquisição de ensiladeiras agrícolas apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. Entre os impactos positivos, destaca-se a melhoria da eficiência no uso da biomassa, redução de desperdícios de forragem e otimização do manejo da alimentação animal, promovendo maior sustentabilidade produtiva. Entre os impactos negativos, podem ocorrer consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes e ruídos durante a operação.

a) Assim, torna-se fundamental que a contratante adote medidas mitigadoras, tais como:

- Priorizar equipamentos com motores de maior eficiência energética e menor emissão de poluentes;
- Garantir manutenção preventiva regular para reduzir falhas e emissões desnecessárias;
- Estimular o uso de biocombustíveis quando tecnicamente viável;
- Promover treinamento de operadores visando práticas de condução sustentável.

b) A implementação dessas práticas contribuirá para um desenvolvimento agrícola sustentável e responsável, preservando o meio ambiente e, ao mesmo tempo, promovendo o progresso econômico e social do Estado de Rondônia.

24.3. As ensiladeiras fornecidas deverão estar plenamente aderentes à legislação ambiental vigente, em especial no quesito emissão de poluentes e níveis de ruído, cabendo à contratada observar as seguintes normas:

- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986 – dispõe sobre a criação do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve);
- Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores;
- Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011 – estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas;
- Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018 – estabelece a Fase Proconve P8 para o controle das emissões de gases poluentes e ruídos em veículos automotores pesados;
- Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018 – estabelece as Fases Proconve L7 e L8 para veículos automotores leves novos, alterando a Resolução Conama nº 15/1995.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CAPÍTULO IX ART. 188 A 192 DO DECRETO N° 28.874 QUE REGULAMENTA A LEI 14.133/2021, ART. 141, CAPÍTULO X)

25.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação

a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

25.2. As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

25.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

25.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001- 67, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari

25.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da rerepresentação do mesmo.

25.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

25.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

25.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

25.10. A SEAGRI efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

25.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

Art. 26. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF, onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Estado, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

25.12. Considerando a condição de pagamento estabelecida no item anterior (25.11), a qual condiciona a quitação de cada Nota Fiscal à apresentação de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista — notadamente a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidões Negativas Municipal, Federal e de Débitos Trabalhistas —, cumpre ressaltar que, embora a exigência de regularidade fiscal e trabalhista configure requisito indispensável para a habilitação e manutenção de contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não se admite a retenção indevida de valores referentes a serviços já executados e recebidos, em razão do descumprimento dessa obrigação acessória, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito da Administração (art. 884 do Código Civil) e violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/1988); todavia, impõe-se aos gestores e fiscais do contrato a responsabilidade solidária de condicionar a efetiva liquidação e pagamento à verificação prévia e tempestiva da apresentação dos documentos comprobatórios necessários, assegurando a qualificação plena da prestação de serviços, o controle orçamentário e o cumprimento das cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplência.

25.13. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.14. Ressalta-se a possibilidade de que eventuais débitos com a fazenda estadual sejam objeto de compensação de crédito, com base no Art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024, *in verbis*:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

25.15. Ademais deverá ser observado no que couber o Capítulo IX do Art. 188 a 192 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

26.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24. Qualificação Econômico Financeira:

a) a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

c) b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

26.4. **Da justificativa quanto à exigência de Qualificação Financeira:**

26.4.1. A exigência de qualificação financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficientes para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de implementos - ensiladeiras. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é uma exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente um balanço patrimonial com patrimônio líquido ou capital social equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja, no mínimo, 5% do valor da licitação tem como principal objetivo reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes, garantindo a entrega dos bens ou serviços de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes que estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, a exigência do balanço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atende a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

26.5. **25. Relativos à regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

26.6. **Relativos à Qualificação Técnico-operacional:**

26.6.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional será dispensado e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021 no que couber.

26.6.2. Considerando o (s) objeto (s) desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo **será o item**, onde o valor individual do referido item será igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

26.6.3. Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 10% (dez) do item.

26.6.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.

26.6.5. O atestado deverá especificar a espécie de equipamento fornecido, devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento;

26.6.6. Marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) fornecido. Será considerado similar o fornecimento de equipamento novo relativo ao item pertinente.

26.6.7. A quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de equipamento fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a revenda de, no mínimo, **10 % (dez)** por cento da máquina/equipamento relativo ao item.

26.6.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

26.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

26.6.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

26.7. **Justificativa para a exigência de atestados de capacidade técnica operacional:**

26.7.1. A exigência de qualificação técnico-operacional é fundamental para garantir que a empresa contratada disponha de condições operacionais adequadas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Os objetos em questão envolvem a aquisição de implementos - ensiladeiras, o que exige que os licitantes apresentem atestados técnicos que comprovem sua efetiva aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A qualificação operacional visa assegurar que os implementos - ensiladeiras, procedimentos e a capacidade técnica da empresa estejam alinhados com as exigências específicas do serviço, garantindo a execução eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a

qualidade exigida. Além disso, a exigência de quantidade mínima de 10% (dez) do item busca garantir que a empresa tenha a capacidade operacional necessária para atender à demanda do contrato de forma adequada. Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional está em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e viabilidade do contrato, e a necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a adequação dos serviços contratados.

26.8. **Outras Declarações:**

26.8.1. A licitante deverá apresentar declaração cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Conforme Art 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021. (Observado o objeto desta licitação)

26.8.2. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

26.8.3. A licitante deverá observar acerca da vedação contida no Art. 14, inc. IV da Lei 14.133/2021, que trata da vedação da participação em licitação ou participação na execução de contratos, direta ou indiretamente;

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

27. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

27.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

27.3. Sem prejuízo das sanções combinadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

27.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

27.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

27.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

27.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

27.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

27.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

27.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

27.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a entregar o objeto, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Entregar o objeto em desacordo de forma incompleta, paliativa, substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8.	Entregar o objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* *incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

27.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

27.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

27.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

27.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

27.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

27.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

27.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.22. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

27.23. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

27.24. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

27.25. Além do estabelecido acima, observância da Instrução normativa nº 01/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n. 3.830, de 27 de junho de 2016.

28. DEVERES CONTRATUAIS:

28.1. Da Contratada:

28.1.1. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

28.1.2. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

28.1.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

28.1.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

28.1.6. Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a (s) empresa (s) contratada deverá provar de regularidade fiscal.

28.1.7. Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;

28.1.8. Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;

28.1.9. Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;

28.1.10. Responsabilizar- se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;

28.1.11. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.

- 28.1.12. Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.
- 28.1.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- 28.1.14. Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 28.1.15. Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;
- 28.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 28.1.17. As ensiladeiras deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.
- 28.1.18. A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 28.1.19. A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:
1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
 3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
 4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
 5. Apresentar a Declaração de Menor.
 6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
 7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
 8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
 9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

28.1.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (Art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021)

28.2. **Da Contratante:**

- 28.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.
- 28.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.
- 28.2.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 28.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 28.2.5. Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 28.2.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 28.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

29. **CONTRATO:**

- 29.1. Considerando os termos do art. 95 da lei nº 14.133/21, o contrato não será dispensado.
- 29.2. A contratada deverá assinar o contrato e dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

30. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 29.3. A especificação técnica mínima que a solução deve atender, o equipamento é destinado ao corte e Trituração de forragens verdes (milho, sorgo, cana-de-açúcar, capim e demais culturas destinadas à produção de silagem).
- 29.3.1. Deverá conter os requisitos de:
- a) Desempenho Capacidade mínima de processamento de **10 toneladas/hora**, em culturas forrageiras como milho, sorgo e cana-de-açúcar.
- Regulagem de corte ajustável, permitindo diferentes tamanhos de partículas para melhor compactação da silagem.
 - Eficiência mínima de **90% na trituração**, assegurando uniformidade no material processado.
- b) Qualidade, sustentabilidade e segurança.
- Certificação ou conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes).
 - Manual de operação com orientações sobre manutenção preventiva.
 - Manual em português, com instruções de operação segura, manutenção e prevenção de acidentes.
- c) Limitações legais ou normativas aplicáveis.
- **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): determina que as especificações devem ser técnicas, objetivas, sem direcionamento de marca, salvo exceções devidamente justificadas.
 - **Decreto nº 11.246/2022** (Plataforma +Brasil): regulamenta transferências voluntárias e convênios, estabelecendo regras de compras com recursos federais.

30. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

30.1. **Da vigência:**

- 30.1.1. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.
- 30.1.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o interesse da Administração e devidamente justificado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e art. 42, inciso XVII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

30.2. **Da Extinção Contratual:**

- 30.2.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

31. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

31.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estabelecidas na solicitação através do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0060283224), Estudo Técnico Preliminar 17 (0066425778) e Informação 38 (0066413314).

31.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

31.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.

31.4. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

31.5. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

31.6. **As omissões**, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

31.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal. Neste sentido, dispõe esta Lei:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, esta unidade (Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI) está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

ANEXO I. MINUTA DE CONTRATO

(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id. 0049114042)

CONTRATO ____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E EMPRESA _____. CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXX, nº xxxx, Bairro xxxx - no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representado por seu Secretário de Estado , XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF/MF nº ***.xxx.***-**, e a empresa _____, CNPJ/MG nº _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora da cédula de identidade sob o nº ***xxxx, expedida pela

Secretaria de Segurança Pública do Estado de ____ e CPF sob o nº***.xxx.xxx-**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0025.001256/2025-12, para aquisições de Implementos - ensiladeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Federal nº. Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objeto: Aquisição de 20 unidades de ensiladeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. Do Local:

2.1.1. Os aquisições das ensiladeiras deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá da seguinte forma: No Almoxarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafuzinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente no Contrato, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

2.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

2.1.3. A (s) detentora (s) do Contrato deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

2.2. do Prazo de entrega:

2.2.1. Apos retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação;

2.3. Do Recebimento:

2.3.1. Conforme estabelecido no item 16 e subitens do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observado o interesse da Administração e devidamente justificado, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e art. 42, inciso XVII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

3.2. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de R\$ XXX (XXXX), conforme a oferta final de preço proposta pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens proposto, inclusive licença em reparações públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Da Garantia: Conforme especificado no **item 6 e subitens** do Termo de Referência.

5.2. Da Assistência Técnica: Conforme especificado no **item 6.3 e subitens** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:

6.1. Conforme MATRIZ DE RISCO (0059842917), a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (18% entre extremo), permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

7.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

7.3. As demais formas e condições de pagamento estão especificado no **item 25 e subitens** do Termo de Referência e seus anexos, e, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e LOA nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 e suas alterações.

Unidade Gestor	Programa	Ação	Especificação	Fonte	Natureza de Despesa
19001	20.608.2179	4167	Fomentar o desenvolvimento por meio de captação de recursos.	2.700.0.03110 e 1.700.0.03110	4.4.90.52

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no **item 28 e subitens** do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no **item 28 subitens** do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme especificado no subitem **16.2 e subitens** do Termo de Referência.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens e serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme **item 19** do Termo de Referência;

12.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis, conforme **item 27.5 e subitens** do Termo de Referência;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativos prevista no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado. Conforme **item 30.2 e subitem** do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme especificado no **item 27** do termo de referência , assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na tabela do **item 27.11**, considerando:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...]% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...].% Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...]% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra;

Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de xx (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;

13.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

13.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE; II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. É vedada a subcontratação completa, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

14.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

15.1. Conforme especificado no **item 24** do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17.2. Conforme especificado no **item 31.6** do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Elaboração Comissão de Contratação	Validação Comissão de Contratação	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante
---------------------------------------	--------------------------------------	---	---

Elaboração Comissão de Contratação	Validação Comissão de Contratação	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante
MARCOS VINICIUS MACHADO Membro da Comissão Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064822325)	CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA Presidente da Comissão Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064822325)	Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos Técnico "portariado" da Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064822325)	EDNÉIA LILIA DOS SANTOS MONTEIRO da Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064822325)

APROVO:

Coordenadoria da Área Demandante
ARTENIZE GOMES SANTIAGO Coordenada de Contratos e Convênios - CCONC/SEAGRI

Autoridade Competente
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **marcos vinicius machado de melo**, Assessor(a), em 17/11/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva**, Chefe de Núcleo, em 17/11/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro**, Gerente, em 17/11/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos**, Assessor(a), em 17/11/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago**, Coordenador(a), em 17/11/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, Secretário(a), em 17/11/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066430561** e o código CRC **D2F1984B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0025.001256/2025-12

SEI nº 0066430561



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Gerência de Captação de Recursos Federais - SEAGRI-GECAPTAR

ANÁLISE DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Pregão eletrônico para aquisição de implementos Ensiladeiras.

- a)** A aquisição dos implementos contribuirá para o aumento da produtividade, ampliando a produção no Estado de Rondônia. Isso, por sua vez, resultará em um aumento da renda dos pequenos agricultores, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região;
- b)** Executar o convênio 903715/MAPA firmado com a união, firmado entre a União e o Governo do Estado de Rondônia.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

Processo 0025.001256/2025-12

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Falhas na elaboração do Termo	Eventual	Relevante	Extremo	Revisar e validar o termo com equipe técnica especializada; consulta pública se necessário	Ajustar o termo e republicar edital; ampliar prazo se necessário	Necessária atenção aos detalhes
2	Quantitativo entregue, menor que o contratado	Rara	Muito relevante	Alto	Inspeção detalhada no recebimento; especificações claras no termo	Rejeição e aplicação de penalidade	Fundamental garantir qualidade
3	Entrega de produto fora das especificações	Rara	Relevante	Médio	Inspeção detalhada no recebimento; especificações claras no termo	Rejeição e aplicação de penalidades	Fundamental garantir qualidade
4	Atraso na entrega	Eventual	Muito relevante	Extremo	Estabelecer cláusulas rigorosas com glossas de acordo com o Termo de Referência; monitoramento periódico com fornecedor	Acionar fornecedores alternativos; reajuste do cronograma	Impacto direto na execução
5	Fracasso no Procedimento licitatório	Raríssima	Muito relevante	Médio	Readequação visando os ajustes necessário para novo Procedimento licitatório	Ajustes de acordo com legislação	Pode atrasar a execução do objeto
6	Impugnações e recursos administrativos	Rara	Relevante	Médio	Revisão jurídica preventiva do edital; esclarecer dúvidas em sessão pública	Responder prontamente; encaminhar recursos conforme legislação	Pode atrasar cronograma
7	Ausência ou fiscalização inadequada	Rara	Relevante	Médio	Treinamento e fiscalização	Revisão dos procedimentos de fiscalização; supervisão adicional	Pode comprometer a qualidade final

8	Atrasos na homologação e assinatura	Eventual	Relevante	Extremo	Agilizar trâmites internos; acompanhamento contínuo do processo	Priorizar documentação; comunicação entre setores	Possível atraso no cronograma
8	Falta de estrutura para atendimento do pleito	Rara	Pouco relevante	Baixo	Aplicação de sanções administrativas	exigir pontos de assistência técnica	Equipamentos em desuso

3. MATRIZ DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				

Consequência	Avaliação do Risco			
	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				

4. GRÁFICO COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	1	11%
Médio	4	44%
Alto	1	11%
Extremo	3	33%
TOTAL	9	100%



Elaboração:
Ednéia Lilia dos Santos Monteiro
Gerente de Capt. de Recursos Federais
Matrícula *****0695

Revisão e Validação:

ARTENIZE GOMES SANTIAGO
Coordenada de Contratos e Convênios - SEAGRI
Matrícula:*****628



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro**, Gerente, em 29/08/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago**, Coordenador(a), em 01/09/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063776986** e o código CRC **3D417D39**.

Referência: Processo nº 0025.001256/2025-12

SEI nº 0063776986



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

OBJETO: Aquisição de 20 unidades de implementos agrícolas - Ensiladeira, através do Termo de Convênio 903715/2020 - MAPA. A aquisição de "Implementos Agrícolas" justifica-se ainda, pelo fortalecimento do processo produtivo, pela melhoria da qualidade da produção e pela geração de desenvolvimento econômico nos municípios, através do apoio à Agricultura Familiar e do consequente fortalecimento da cadeia produtiva no Estado de Rondônia.

OBS: A Modalidade de Licitação se dará através de Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (LOTE)**, conforme art. 40º, § 2º inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nº processo: 0025.001256/2025-12		Projeto Atividade: 19.001.20.608.2179			Fonte: 2.700.0.03110 e 1.700.0.03110		Elemento de Despesa: 4.4.90.52
ITEM	Código Catálogo CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Imagen ilustrativa
01	613996	Ensiladeira para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, :capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contra defeito e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.	UN	20	R\$	R\$	

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

**Não foi identificado no Catálogo de Materiais – CATMAT objeto idêntico ao da descrição, por esse motivo foi aplicado o código do objeto mais similar.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor da Proposta:

	Data: Banco: Agência: C/C:	Fone: Assinatura:	Responsável pela cotação/SEAGRI	Validade da Proposta: <i>Validade mínima 90 dias</i> Prazo de Entrega:
--	---	--------------------------	---------------------------------	--

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

- A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação.
- A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada após formalização do instrumento contratual, assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

Elaborador:

PEDRO HENRIQUE AKL DE ARAUJO
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Membro - NCP
Elaborador

Ciente:

CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Chefe de Núcleo

De acordo:

ARTENIZE GOMES SANTIAGO
Coordenadora de Contratos e Convênios
CCONC/SEAGRI

Aprovado e Autorizado:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Akl de Araujo, Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva, Chefe de Núcleo**, em 09/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Coordenador(a)**, em 11/07/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 11/07/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060046285** e o código CRC **A86852E7**.

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	BANCO DE PREÇOS 3	NEGOCIOS & NEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍN/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Ensiladeira para acoplar em tratores (com base do motor e acessório), EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, capacidade de produção acima de 16.000 kg/h, com 04 facas, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan para acoplar em tratores de no mínimo 75 cv. Deverá conter garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contra defeito e assistência técnica obrigatório física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia. Deverá apresentar os manuais de garantia em português.	UND	20	5	15	R\$ 31.626,70	R\$ 33.000,00	R\$ 39.839,00	R\$ 29.000,00	29.000,00	R\$ 33.366,43	32.313,35	4.623,16	13,86%	MÉDIO	R\$ 166.832,15	R\$ 500.496,45	R\$ 667.328,60
												VALOR TOTAL COTA ME/EPP					R\$ 166.832,15	
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ 500.496,45	
												VALOR TOTAL					R\$ 667.328,60	
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES <p>EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 NEGOCIOS & NEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADEMIR BORGES FILHO -ME) - CNPJ: 01.176.209/0001-73</p>																		



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, na data de hoje, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no ComprasNet (Id. 0066849990).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o cadastrado com descriptivos similares. Contudo, para cadastramento das propostas, deve-se observar e atender os descriptivos informados no Termo de Referência (Id. 0066430561), o qual contém as descrições fidedignas dos itens.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

SHIRLEY THAYNE A. DA COSTA

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)
Portaria nº 218, publicada em 11 de setembro de 2025 (Id. 0064322080)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY THAYNE ALVES DA COSTA**, Pregoeiro(a), em 27/11/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066850122** e o código CRC **5B9EA5AF**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Juntada, indicar expressamente o Processo nº 0025.001256/2025-12

SEI nº 0066850122



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90440/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0025.001256/2025-12

Objeto: Aquisição de 20 unidades de implementos agrícolas - Ensiladeira.

Tipo: Menor Preço Por Item

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 667.328,60 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Data de Abertura: 15/12/2025 às 10h00min. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

SHIRLEY THAYNE A. DA COSTA

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)
Portaria nº 218, publicada em 11 de setembro de 2025 (Id. 0064322080)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY THAYNE ALVES DA COSTA**, Pregoeiro(a), em 27/11/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066850360** e o código CRC **7F1D31E3**.